

## INFORMAÇÃO

Nos termos do nº 2 do art. 33, do Decreto – Lei nº 29-A/2011, informa-se que o prazo médio de pagamento a fornecedores, relativamente ao primeiro e segundo trimestre do corrente ano, foi inferior a 90 dias.

Porto, 29 de Julho de 2011

O Administrador,

Orlando de Freitas Barreiro Fernandes